



ACESSIBILIDADE

É a condição para utilização com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transportes, dos sistemas e meios de comunicação e informação (Lei nº 10.098/2001 e Decreto Federal nº 5.296/2004)

ORIENTAÇÕES

RAMPAS

- Os desníveis não devem ser superiores a 0,5 cm;
- Em desníveis acima de 0,5 cm, construir rampas;
- Na maioria dos casos, a inclinação é de 8,33%, ou seja, para cada metro de altura serão necessários 12 m de rampas;
- Largura recomendável de 1,50 m;
- Patamar no início e ao final de cada segmento de rampa, com medida recomendada de 1,50 m.
- Corrimão nos dois lados da rampa, com material rígido e boa empunhadura, instalado em duas alturas (70 cm e 92 cm do piso), prolongando-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da rampa;
- No início e término da rampa piso tátil de alerta ocupando toda largura da rampa

CALÇADAS

- A inclinação transversal não deve ser superior a 2%;
- Faixa livre de 1,60 m (padrão do município) ou mínimo de 1,50 m (NBR 9050) sem qualquer obstáculo;
- Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes;
- Obstáculos aéreos (marqueses, placas, toldos, etc), devem ficar localizados a uma altura superior a 2,10 m;
- Rebaixar junto às travessias de pedestres;
- Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável;
- Inclinação constante e não superior a 8,33%, em concordância com o prolongamento das demais calçadas vizinhas.
- A largura dos rebaixamentos deve ser igual à largura das faixas de travessia de pedestres (mínimo 1,20 m).
- Os rebaixamentos das calçadas, localizados em lados opostos da via, devem estar alinhados entre si.

PORTAS

- Vão livre mínimo de 80 cm, inclusive no caso de portas de correr e sanfonadas, onde as maçanetas impedem seu recolhimento total;
- Altura mínima de 2,10 m;
- Maçanetas do tipo alavanca (altura 1,00 m);
- Barra horizontal para auxiliar no fechamento (altura 90 cm);
- Revestimento na parte inferior para proteção (altura mínima 40 cm);
- Sinalizada com Símbolo Internacional de Acesso fixado à 1,70 m do piso.

SANITÁRIOS

- Devem estar integrados às demais instalações sanitárias e sinalizados;
- Dimensão de 1,70 m por 1,50 m;
- Pisos com superfície regular, firme, estável e antiderrapante;
- Barras de apoio no vaso (na lateral e atrás), lavatório e chuveiro;
- Lavatório suspenso, sem coluna ou gabinete, com barra de apoio e proteção no sifão;
- Vaso adaptado à altura da cadeira de rodas;
- As torneiras devem ser acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente;
- Descarga com altura de 1,00 m, do tipo alavanca ou com mecanismos automáticos.

ESTACIONAMENTOS

- Reserva de 2% do total de vagas em áreas públicas e de uso coletivo, para veículos que transportem pessoas com dificuldade de locomoção (pessoas que usam cadeira de rodas, muletas, andadores, bengalas, etc);
- Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem portar identificação confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito;
- A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

INFORMAÇÕES:

SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Prefeitura Municipal de Cascavel, Rua Paraná – nº 500 – CEP: 85807-900 – Fone: (45)3321-2020.

APPIS – Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência. Av. Assunção – nº1767 – sala: 214, 2º piso do Terminal Rodoviário. Fone: (45) 3327-1306

CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade. Fone: (45) 3327-1306.



**Prefeitura de
Cascavel**
Secretaria de Planejamento
Responsabilidade e Trabalho



**Prefeitura de
Cascavel**
Assessoria de Políticas Públicas e da
Inclusão da Pessoa com Deficiência
Responsabilidade e Trabalho



**Prefeitura de
Cascavel**
Secretaria de Assistência Social
Responsabilidade e Trabalho

